



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**Lei nº 2298/2002**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão e REVOGA o Art. 3º da Lei nº 2255/2002, de 15/05/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida deste Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão.

**Art. 2º** O valor da dívida a ser parcelada é de R\$ 285.631,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), que, com os juros calculados com base na tabela PRICE, à taxa de 1% a.m. , para pagamento em 12 vezes, chega ao montante de R\$ 304.199,40 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo o valor de cada parcela R\$ 25.349,95 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo também autorizado a revogar o Art. 3º da Lei nº 2255/2002, de 15/05/2002, que determinava:

*"Art. 3º A devolução aos cofres públicos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, dos valores recebidos a título de "contribuição patronal" relativamente também aos servidores pensionistas e inativos será realizada em 24 parcelas mensais, em data coincidente à data dos recolhimentos efetuados pela Prefeitura Municipal, de modo a não causar impacto negativo no volume de recursos aplicados do FUNDO, e a manter, nada obstante as devoluções a serem procedidas, ingresso mensal positivo na conta do FUNDO."*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas dotações orçamentárias referentes à Contribuição Patronal de cada Secretaria Municipal, no Orçamento em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 25 de setembro de 2002

Carlos Ernesto Betiollo  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antônio Cabral Sinoti  
Secretário da Administração